



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
Outubro de 2026

1. INTRODUÇÃO

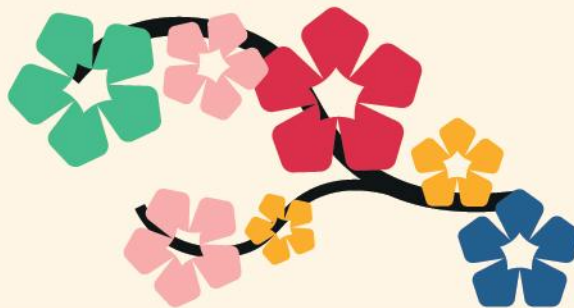
O presente Relatório de Avaliação Intercalar é elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção («RGPC»), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação em vigor.

Nos termos daquela disposição legal, a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas («PPR») está sujeita a controlo, devendo ser elaborado, no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar relativamente às situações identificadas no PPR como apresentando nível de risco elevado ou máximo.

O presente relatório insere-se, assim, no processo de acompanhamento, avaliação e melhoria contínua do Programa de Cumprimento Normativo do Município de Vila Nova de Foz Côa, devendo ser interpretado em articulação com o PPR em vigor, com o Código de Ética e de Conduta e com os elementos de acompanhamento disponibilizados pelos serviços municipais.

A avaliação agora realizada assume especial relevância por decorrer já um período temporal suficientemente significativo de aplicação do PPR e por se encontrar suportada em informação recolhida relativamente ao período compreendido, em regra, entre janeiro e setembro de 2026, permitindo confrontar os pressupostos que estiveram na origem da classificação dos riscos com a experiência efetivamente observada no funcionamento dos serviços municipais.





Com efeito, a gestão do risco constitui um processo necessariamente dinâmico. A classificação atribuída a determinado risco não constitui uma realidade imutável, devendo ser reavaliada sempre que a experiência adquirida, a evolução dos procedimentos ou outros elementos objetivos demonstrem uma alteração dos pressupostos considerados aquando da elaboração do PPR.

É nesse contexto que deve ser compreendida a presente avaliação intercalar, simultaneamente enquanto instrumento de verificação da execução das medidas relativas aos riscos de maior criticidade e enquanto fundamento para a atualização do próprio PPR.

2. ENQUADRAMENTO

O PPR do Município de Vila Nova de Foz Côa foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 6.º do RGPC, abrangendo a organização e atividade municipal e procedendo à identificação, análise e classificação das situações suscetíveis de expor o Município a riscos de corrupção e infrações conexas.

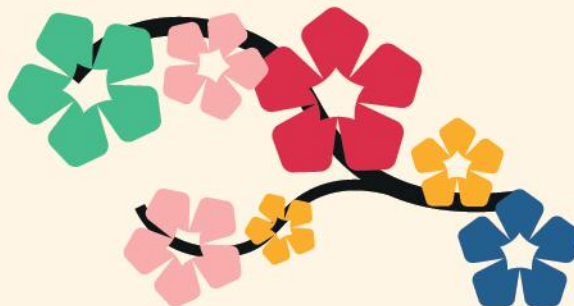
Para cada uma das situações identificadas, o PPR procedeu à avaliação da respetiva:

- a) probabilidade de ocorrência;
- b) impacto previsível;
- c) graduação ou nível de risco;
- d) identificação das medidas preventivas e corretivas consideradas adequadas.

A metodologia adotada no PPR assenta numa matriz que conjuga a probabilidade de ocorrência com o impacto previsível de cada situação.

No que respeita especificamente à probabilidade de ocorrência, o próprio PPR associa este indicador à existência de medidas preventivas e ao histórico da respetiva eficácia, considerando um intervalo de tempo consistente, de pelo menos um ano, como referencial adequado para a sua aferição.





Neste contexto, o histórico de funcionamento dos serviços, o grau de implementação dos controlos, a existência ou inexistência das situações de risco identificadas e a experiência adquirida durante a execução do Plano constituem elementos relevantes para apreciar se a probabilidade inicialmente atribuída continua ou não ajustada à realidade.

Importa recordar que o próprio PPR consignou expressamente que, por ainda não existirem, à data da sua elaboração, evidências objetivas e históricas sobre a eficácia das medidas preventivas adotadas, se considerava adequado e prudente classificar os riscos com, pelo menos, uma probabilidade de ocorrência «Média».

Em várias situações foi, por esse motivo, considerada uma probabilidade de ocorrência «Média», conjugada com um impacto previsível «Alto», da qual resultou, nos termos da matriz adotada, uma classificação de risco «Elevado».

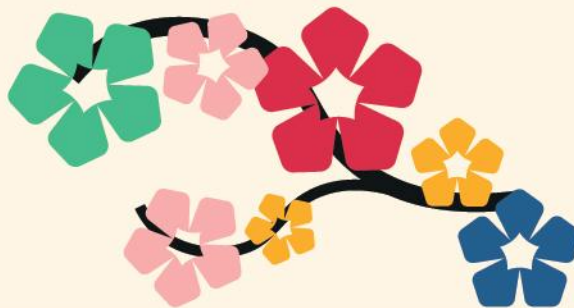
Tratou-se, portanto, de uma opção metodológica deliberadamente prudencial, adequada ao momento inicial de implementação do sistema. Decorrido, entretanto, um período de aplicação superior a um ano, existem já elementos concretos que permitem testar essa opção e proceder, risco a risco, à respetiva reavaliação.

3. OBJETO E ÂMBITO DA AVALIAÇÃO

Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do RGPC, a presente avaliação incide sobre as situações que se encontram formalmente identificadas no PPR em vigor com nível de risco elevado ou máximo.

O seu objeto consiste em avaliar o estado de execução das medidas preventivas e corretivas associadas a essas situações, a respetiva eficácia prática, os constrangimentos detetados e a manutenção, ou não, dos pressupostos que fundamentaram a graduação atribuída no PPR.



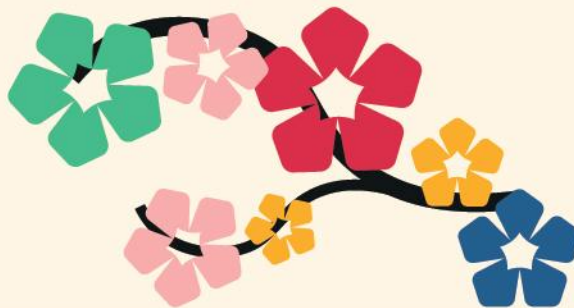


A avaliação intercalar constitui igualmente um momento privilegiado para apreciar a adequação das medidas previstas, a correta imputação de responsabilidades às unidades orgânicas e a necessidade de reformular, reforçar, substituir ou reclassificar os controlos e riscos existentes.

Nesse sentido, foram especialmente considerados:

- a) o PPR atualmente em vigor;
- b) o Código de Ética e de Conduta do Município de Vila Nova de Foz Côa;
- c) os mapas de acompanhamento disponibilizados pelos Eleitos Locais/Riscos Transversais, Divisão Administrativa e Financeira e respetivas subunidades, Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo e Departamento/Divisões da área de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, bem como o Relatório Intercalar elaborado pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil;
- d) as evidências e referências documentais identificadas pelos serviços, designadamente processos de contratação e empreitadas, registos no GESTIONA, Portal BASE/BaseGov, inventários, registos contabilísticos, documentos de candidaturas, registos SIAC, atas, relatórios de ocorrências e demais elementos mencionados nos mapas e relatórios setoriais;
- e) a informação relativa a irregularidades, incidentes, conflitos de interesses, denúncias, participações ou comunicações, incluindo os extratos estatísticos do canal WireTrust disponibilizados para o período entre abril e setembro de 2026;
- f) a informação reportada quanto a alterações, constrangimentos operacionais, insuficiência de recursos, novos fatores de risco e medidas consideradas não aplicáveis ou carecidas de reformulação;
- g) a necessidade de adoção de medidas adicionais, de definição de novos prazos e de revisão integral do PPR, à luz da experiência já acumulada.





4. METODOLOGIA E ELEMENTOS CONSIDERADOS

A presente avaliação assentou numa abordagem qualitativa, complementada, sempre que os elementos disponibilizados o permitiram, por uma apreciação medida a medida do respetivo estado de execução, grau de implementação, evidência documental, prazo e observações justificativas.

Foram utilizados os mapas de acompanhamento preenchidos pelas unidades orgânicas e responsáveis, os elementos documentais neles referenciados, o relatório setorial do Gabinete Municipal de Proteção Civil e a informação estatística do canal de denúncias. A informação recolhida apresenta, contudo, diferentes níveis de detalhe e de completude, existindo campos não preenchidos, estados assinalados sem percentagem de execução e, pontualmente, respostas que carecem de harmonização entre o quadro-resumo e o detalhe das medidas.

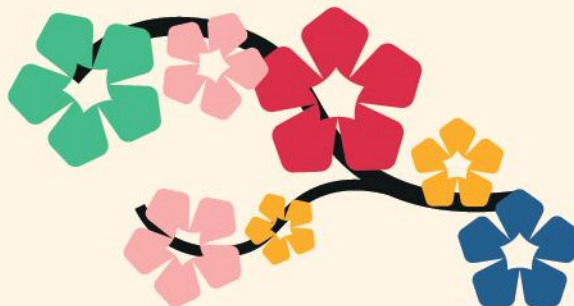
Para efeitos do presente relatório, foram particularmente valorizadas as situações formalmente graduadas como «Elevado» ou «Máximo», distinguindo-se as medidas implementadas, em curso, parcialmente implementadas, não iniciadas e não aplicáveis, e atendendo-se às evidências ou justificações apresentadas por cada serviço.

Atenta a heterogeneidade do preenchimento e a sobreposição parcial de alguns mapas, não se considera metodologicamente seguro fixar um único grau percentual global de execução. A avaliação é, por isso, apresentada de forma predominantemente qualitativa, sem prejuízo da consideração das percentagens expressamente reportadas e documentalmente suportadas.

5. EXPERIÊNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PPR

A informação recolhida evidencia uma efetiva aplicação do PPR em diferentes áreas do Município, com medidas já implementadas e documentadas, coexistindo, porém, com medidas em curso,





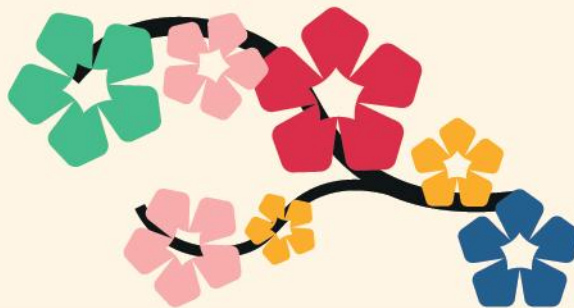
parcialmente implementadas, não iniciadas ou consideradas não aplicáveis pelas unidades responsáveis.

A análise revela, assim, uma realidade heterogénea, que não permite concluir nem por uma execução integral e uniforme do PPR, nem por uma ineficácia generalizada das medidas. Pelo contrário, existem áreas em que os controlos se encontram consolidados e outras em que subsistem necessidades concretas de execução, reformulação ou redefinição de responsabilidades.

- a) entre as medidas associadas a riscos elevados com execução comprovada encontram-se, designadamente, controlos contabilísticos e orçamentais, verificações relacionadas com pagamentos e publicação no Portal BASE, medidas de fiscalização de empreitadas, controlos de inventário e património, verificação do RCBE e outros mecanismos de rastreabilidade e revisão;
- b) entre as medidas ainda pendentes ou carecidas de consolidação encontram-se, designadamente, controlos de prazos e stocks, planos de segurança, registos de consumos e custos de trabalhos por administração direta, controlo centralizado de cauções, integração de sistemas de assiduidade, formação em confidencialidade, rotatividade e segregação de funções, manuais de procedimentos e auditorias internas.

Na Divisão Administrativa e Financeira e na Unidade Orgânica Flexível de Contabilidade foram reportadas como implementadas diversas medidas relativas a riscos elevados, designadamente quanto ao SNC-AP, rigor contabilístico e orçamental, verificação da publicação de contratos no Portal BASE e compromissos plurianuais. Mantêm-se, contudo, controlos em curso ou incompletos, nomeadamente quanto ao acompanhamento das receitas não cobradas e ao registo e monitorização das cauções, tendo sido indicado, neste último caso, um grau de execução de 50%.





Na área de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, os mapas evidenciam várias medidas plenamente implementadas, com suporte em processos de empreitada, arquivos e registos internos, mas identificam também medidas parcialmente implementadas ou não iniciadas, algumas com prazo indicado para janeiro de 2027, designadamente em matéria de controlo de prazos, utilização de recursos, planos de segurança, gestão de stocks e registo de consumos e custos de trabalhos realizados por administração direta.

Na unidade responsável pela contratação pública, aquisições, candidaturas e património foram reportadas medidas implementadas com evidência, incluindo verificação de entidades especialmente relacionadas, gestão de candidaturas e atualização de inventários, tendo sido igualmente assinaladas medidas consideradas não aplicáveis por dependerem de outros serviços ou órgãos. A unidade registou ainda insuficiência de recursos humanos e limitações à segregação de funções, circunstâncias que devem ser consideradas na revisão do PPR.

Na área de Recursos Humanos, a medida relativa ao controlo de assiduidade foi reportada como parcialmente implementada, por falta de interligação entre o registo biométrico e a aplicação de recursos humanos, enquanto outras medidas foram consideradas implementadas ou não aplicáveis em função da repartição de competências e do enquadramento legal. Nas subunidades de Atendimento, Licenciamento, Águas, Saneamento e Apoio Administrativo subsistem medidas em curso ou parcialmente implementadas, em especial nos domínios da confidencialidade, controlo de informação e rotatividade na apreciação de pedidos.

A Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo reportou como «Em curso» as medidas relativas aos riscos elevados de divulgação antecipada e divulgação incorreta de informação, identificando evidência documental para esses controlos, embora o quadro-resumo assinala a inexistência de riscos elevados ou máximos, aspeto que deverá ser harmonizado em futuras monitorizações.



- a) No Gabinete Municipal de Proteção Civil encontram-se integralmente executadas, entre outras, medidas relativas à atualização do Plano Municipal de Emergência, registos de ocorrências, ativação de meios, registos SIAC, campanhas CED, vacinação antirrábica e determinadas medidas de gestão florestal;
- b) permanecem, porém, parcialmente executadas ou não executadas medidas relativas a manuais de procedimentos, sistemas digitais de monitorização, auditorias internas, mapeamento de riscos de fraude, controlo de proprietários incumpridores e formação, tendo sido invocadas limitações de recursos e dificuldades de articulação externa.

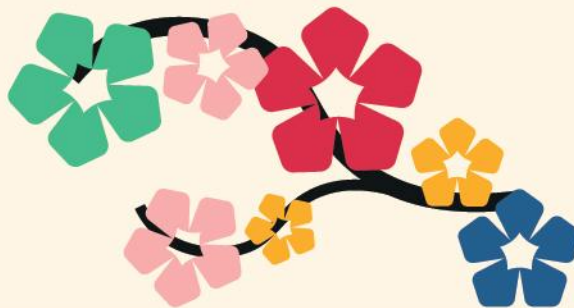
Em termos globais, os elementos recolhidos demonstram que a execução do PPR tem produzido controlos concretos e evidências relevantes, mas evidenciam igualmente a necessidade de distinguir, com maior rigor, entre medidas verdadeiramente pendentes, medidas materialmente executadas, medidas cuja responsabilidade pertence a outra unidade e medidas que se revelam inadequadas ou juridicamente desajustadas.

6. OCORRÊNCIAS, IRREGULARIDADES E OUTRAS SITUAÇÕES RELEVANTES

A generalidade dos mapas de acompanhamento assinala a inexistência de irregularidades, desvios ou incumprimentos diretamente relacionados com os riscos identificados no PPR. Não foram disponibilizados elementos que permitam afirmar a ocorrência de factos de corrupção ou de infrações conexas no período em análise.

Foi, contudo, registada uma situação de potencial ou aparente conflito de interesses no âmbito de uma deliberação da Câmara Municipal, em 22 de setembro de 2026, envolvendo uma Vereadora. A situação foi tratada através da ausência da interveniente da sala e da votação, encontrando-se indicada como evidência a respetiva ata da reunião.

A situação descrita não foi reportada como irregularidade ou incumprimento; pelo contrário, constitui um exemplo de atuação preventiva perante uma situação suscetível de afetar a aparência



de imparcialidade, devendo ser considerada na avaliação da eficácia dos mecanismos de gestão de conflitos de interesses.

Os extratos estatísticos do canal WireTrust disponibilizados registam, entre maio e agosto de 2026, cinco comunicações: três classificadas na categoria de saúde pública, uma em construções ilegais e uma em «Outros». Nos extratos relativos a abril e setembro não constam novos casos. As comunicações registadas tiveram resposta inicial, surgindo, nos respetivos períodos estatísticos, como não arquivadas.

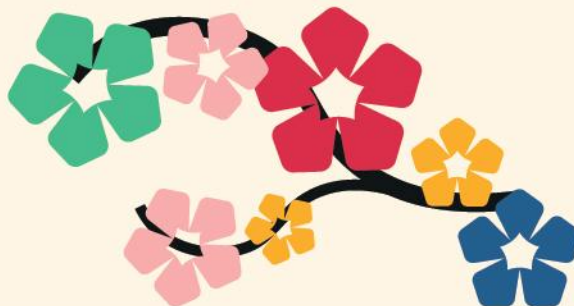
A informação estatística disponibilizada não contém elementos substantivos que permitam qualificar essas comunicações como ocorrências de corrupção ou infrações conexas, nem estabelecer uma relação direta com qualquer risco elevado ou máximo do PPR. Devem, ainda assim, continuar a ser acompanhadas pelos canais próprios, com respeito pelos deveres de confidencialidade.

O relatório do Gabinete Municipal de Proteção Civil identifica, adicionalmente, constrangimentos de natureza operacional, designadamente insuficiência de recursos humanos para auditorias internas, aumento de ocorrências de saúde pública e de animais errantes, dificuldades de articulação com entidades externas, necessidade de reforço de meios operacionais, risco acrescido na gestão de dados pessoais e atrasos de tramitação documental em períodos críticos.

Estes elementos são relevantes para a gestão do risco e para o desenho dos controlos, mas, com base na documentação disponibilizada, não constituem por si só demonstração da materialização de um risco de corrupção ou de infração conexa.

7. NOVOS FATORES DE RISCO E ALTERAÇÕES RELEVANTES





A maioria dos mapas de acompanhamento não assinala novos riscos não previstos no PPR. Existe, porém, informação setorial que deve ser incorporada na revisão do Plano, sobretudo na área da Proteção Civil.

O Gabinete Municipal de Proteção Civil identificou como novos fatores de risco a crescente pressão operacional, os fenómenos meteorológicos extremos, o crescimento de explorações agrícolas sem acompanhamento técnico, o aumento de animais errantes e a frequência de alterações legislativas, acrescentando ainda preocupações quanto à gestão de dados pessoais e à capacidade de resposta em períodos de maior carga operacional.

Noutros serviços foram igualmente reportados constrangimentos com relevância para o sistema de prevenção, designadamente falta de recursos humanos, dificuldade de segregação de funções, impossibilidade prática de assegurar rotatividade em determinadas tarefas, inexistência ou insuficiência de formação específica e dependência de articulação entre unidades orgânicas.

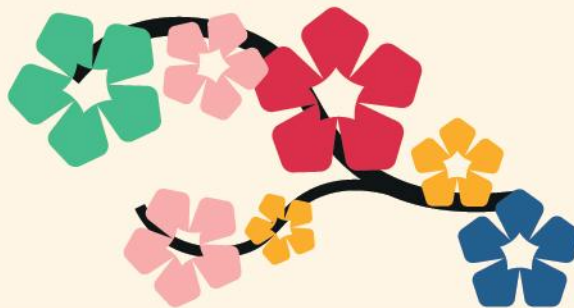
Não resulta dos elementos disponibilizados que estes fatores tenham originado, no período em análise, a concretização de atos de corrupção ou infrações conexas. Todavia, podem aumentar a exposição ao risco ou reduzir a eficácia de determinados controlos, pelo que não devem ser desconsiderados.

A revisão do PPR deverá, por isso, integrar estes elementos e distinguir entre novos riscos autónomos, fatores agravantes de riscos já identificados e simples constrangimentos operacionais, atribuindo a cada situação uma resposta proporcional.

8. NECESSIDADE DE MEDIDAS ADICIONAIS OU CORRETIVAS

Os elementos recolhidos justificam a adoção e consolidação de medidas adicionais em áreas específicas, sobretudo quando as medidas atualmente previstas se encontram parcialmente executadas, não iniciadas ou materialmente desajustadas à unidade a que foram atribuídas.





No âmbito da Proteção Civil foram expressamente propostas medidas de reforço de recursos humanos, criação ou consolidação de manuais de procedimentos por área, realização de auditorias internas semestrais, implementação de um sistema digital integrado de monitorização, formação em RGPC e ética pública e revisão do PPR.

Nas restantes áreas, considera-se prioritário concluir as medidas com prazo já indicado, reforçar o controlo e monitorização das cauções e das receitas, melhorar o acompanhamento da execução dos contratos pelos respetivos gestores, consolidar a segregação de funções na contratação pública, assegurar formação nos domínios da confidencialidade e integridade da informação, melhorar a interoperabilidade dos sistemas de assiduidade e rever os mecanismos aplicáveis à atribuição de apoios e benefícios.

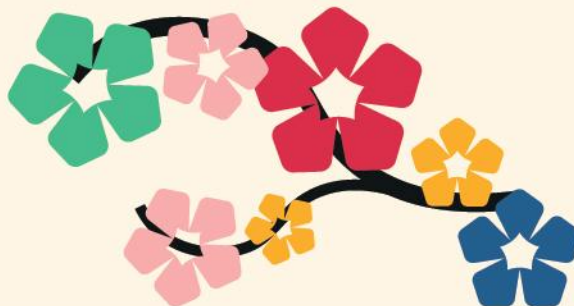
Deverão igualmente ser reformuladas as medidas cuja não aplicabilidade resulte de incorreta imputação da responsabilidade, de alteração da realidade funcional ou de desconformidade com o enquadramento legal efetivamente aplicável, evitando que a classificação «Não aplicável» funcione como substituto de uma revisão material do PPR.

As medidas adicionais deverão ser calendarizadas, associadas a responsáveis concretos e acompanhadas de evidência proporcional à sua natureza, conferindo prioridade às situações de risco elevado ou máximo que apresentem controlos ainda incompletos.

9. REAVALIAÇÃO DAS SITUAÇÕES CLASSIFICADAS COMO DE RISCO ELEVADO OU MÁXIMO

A avaliação efetuada confirma a necessidade de proceder a uma reapreciação sistemática das situações classificadas como de risco elevado ou máximo, mas não sustenta uma redução automática ou generalizada dessas classificações.





Com efeito, o PPR adotou, na sua origem, uma metodologia especialmente prudencial, estabelecendo que, perante a inexistência de evidência histórica quanto à eficácia dos controlos, os riscos deveriam ser classificados com, pelo menos, probabilidade «Média». Esta opção contribuiu para que um número significativo de situações de impacto alto fosse graduado como risco elevado.

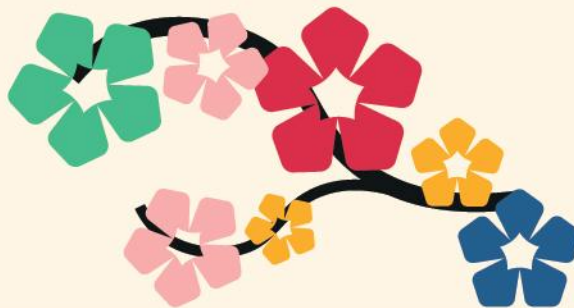
Decorrido mais de um ano de aplicação, existem agora elementos objetivos sobre a execução das medidas e sobre o funcionamento dos serviços. Nos casos em que os controlos se encontrem integralmente implementados, exista evidência consistente da sua eficácia e não tenham sido registadas ocorrências relacionadas com o risco, poderá existir fundamento para reduzir a probabilidade atribuída, mediante avaliação individual e devidamente fundamentada.

Em sentido inverso, as situações em que as medidas permaneçam parcialmente implementadas, não iniciadas, dependentes de recursos ainda inexistentes ou afetadas por novos fatores de risco deverão manter uma classificação prudencial e acompanhamento prioritário até que a eficácia dos controlos possa ser demonstrada.

As numerosas referências a medidas «Não aplicáveis» revelam ainda a necessidade de reapreciar a distribuição de responsabilidades e o desenho das próprias medidas. Quando uma medida é da competência de outra unidade, é inexecutável ou assenta num pressuposto jurídico que não se confirma, a solução adequada deverá ser a respetiva reformulação ou reafetação, e não a simples exclusão do acompanhamento.

A documentação evidencia também algumas inconsistências de preenchimento entre quadros-resumo e detalhe das medidas, bem como percentagens e estados de execução que nem sempre se encontram plenamente alinhados. Tal não invalida a informação recolhida, mas reforça a necessidade de harmonização metodológica e de validação pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.





Nesta medida, conclui-se que existem fundamentos para proceder à revisão integral do PPR, incluindo, designadamente:

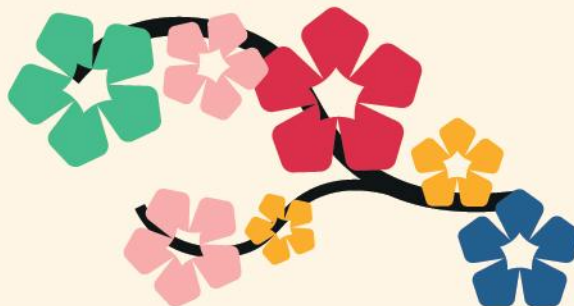
- a) a reavaliação individual da probabilidade de ocorrência de cada risco, utilizando o histórico já disponível e a eficácia efetivamente demonstrada dos controlos;
- b) a reapreciação do impacto previsível sempre que existam alterações factuais, procedimentais ou organizacionais que o justifiquem;
- c) a reafetação dos riscos e medidas às unidades e responsáveis que detenham efetivamente competência para a respetiva execução;
- d) a reformulação, substituição ou eliminação de medidas desadequadas, redundantes, inexequíveis ou juridicamente desajustadas, com definição de prazos para as medidas que devam subsistir;
- e) a integração dos novos fatores e constrangimentos identificados, em especial na Proteção Civil, contratação pública, gestão de recursos humanos, informação e proteção de dados;
- f) a uniformização dos critérios de reporte de estado de execução, percentagem, evidência e justificação, especialmente para riscos elevados ou máximos;
- g) a consolidação de um modelo de monitorização comum, sujeito a validação periódica pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A revisão deverá preservar e, quando necessário, reforçar as situações de risco que, pela natureza das funções, impacto potencial, insuficiência dos controlos ou novos fatores identificados, continuem a justificar acompanhamento prioritário.

O objetivo não deverá ser a redução formal do número de riscos elevados, mas a construção de uma matriz mais rigorosa, diferenciada e ajustada à realidade factual e funcional do Município de Vila Nova de Foz Côa.

10. NECESSIDADE DE REVISÃO INTEGRAL DO PPR





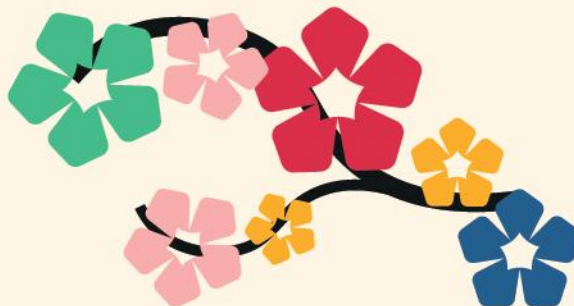
Face ao exposto, considera-se que a principal consequência da presente avaliação intercalar deverá consistir na promoção de uma revisão integral do PPR, assente nos dados agora recolhidos e na experiência de aplicação já disponível.

Essa revisão apresenta-se justificada pela conjugação dos seguintes elementos:

- a) decurso de um período de aplicação superior a um ano, que permite ultrapassar parcialmente a ausência de histórico que justificou a metodologia prudencial inicial;
- b) existência de evidência concreta de medidas já implementadas, coexistindo com medidas em curso, parcialmente implementadas ou não iniciadas;
- c) número significativo de medidas qualificadas como não aplicáveis por razões de competência, realidade funcional ou enquadramento legal, exigindo reafetação ou reformulação;
- d) identificação, pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil, de novos fatores de risco e de constrangimentos operacionais relevantes para a eficácia dos controlos;
- e) existência de informação proveniente do canal de denúncias e de situações preventivamente tratadas em matéria de conflitos de interesses, que deve ser articulada com o acompanhamento do PPR, sem prejuízo da confidencialidade legalmente exigida;
- f) constatação de que diversas classificações iniciais tiveram natureza especialmente prudencial, em virtude da ausência, à data, de histórico suficiente sobre a eficácia das medidas;
- g) necessidade de assegurar que a matriz de riscos, as responsabilidades atribuídas e as medidas preventivas correspondem à atual organização e ao funcionamento efetivo dos serviços.

A revisão deverá, por conseguinte, partir de uma nova apreciação das atividades e processos municipais, identificar os riscos que materialmente subsistem, avaliar a eficácia dos controlos já existentes e proceder à respetiva graduação à luz da realidade atual.





Sempre que a experiência disponível demonstre, de forma consistente, que a probabilidade inicialmente classificada como média deve ser considerada baixa, deverá proceder-se à correspondente alteração. Nos casos em que os controlos permaneçam incompletos ou os fatores de exposição tenham aumentado, deverá manter-se ou, se necessário, reforçar-se a classificação existente.

O PPR revisto deverá identificar expressamente as situações que permaneçam classificadas como de risco elevado ou máximo e associar-lhes medidas prioritárias, responsáveis, prazos e evidências de acompanhamento claramente definidos.

11. MELHORIA DO MODELO DE ACOMPANHAMENTO

Os mapas de acompanhamento constituem um instrumento útil de recolha e sistematização da informação, mas a experiência deste ciclo demonstra a necessidade de consolidar o respetivo preenchimento, reduzindo campos em branco, inconsistências e sobreposições entre unidades.

O modelo de acompanhamento deverá manter-se proporcional à dimensão e realidade organizacional do Município, mas deverá assentar num referencial comum, preferencialmente numa matriz única ou num repositório centralizado, que permita agregar a informação reportada por todas as unidades sem perda de rastreabilidade.

Deverá, contudo, assegurar um nível mínimo de rastreabilidade que permita, em avaliações futuras:

- identificar de forma inequívoca o responsável efetivo por cada risco e medida;
- conhecer o estado de execução e, quando seja utilizada uma percentagem, assegurar que esta corresponde a critérios previamente definidos e a evidência verificável;
- registar a evidência essencial da aplicação da medida, com referência ao processo, sistema, documento ou repositório onde possa ser consultada;



- d) registar ocorrências, constrangimentos, denúncias, conflitos de interesses e novos fatores de risco, salvaguardando a confidencialidade e a proteção de dados;
- e) permitir ao Responsável pelo Cumprimento Normativo validar periodicamente a informação, solicitar esclarecimentos e determinar medidas de acompanhamento e prazos de regularização.

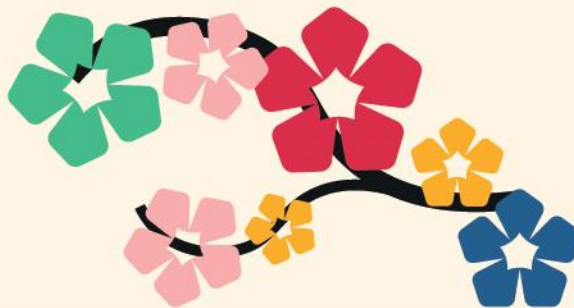
Sempre que adequado, o acompanhamento deverá aproveitar os sistemas já existentes, designadamente o GESTIONA, os processos de contratação e empreitadas, o Portal BASE/BaseGov, os registos contabilísticos e patrimoniais e a informação agregada do canal WireTrust, evitando duplicações documentais e respeitando os limites legais de acesso.

Esta recomendação resulta das diferenças de completude e consistência observadas nos elementos de acompanhamento e visa reforçar a qualidade da evidência para os futuros relatórios intercalar e anual.

12. CONCLUSÕES

Da avaliação efetuada resulta, em síntese, o seguinte:

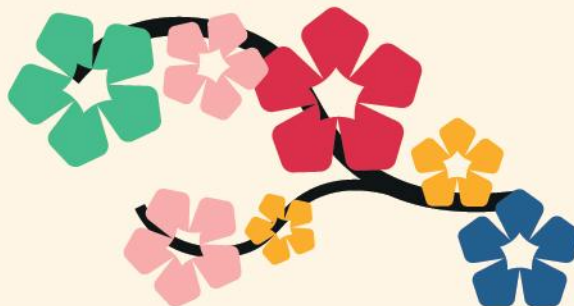
- a) foram recolhidos e analisados elementos de acompanhamento relativos a diversas unidades orgânicas e áreas de risco elevado ou máximo, incluindo informação sobre execução, evidências, constrangimentos e não aplicabilidade de medidas;
- b) uma parte significativa das medidas analisadas encontra-se implementada ou operacional, subsistindo, contudo, medidas em curso, parcialmente implementadas ou não iniciadas que exigem acompanhamento prioritário;
- c) não foram disponibilizados elementos que permitam concluir pela ocorrência de factos de corrupção ou infrações conexas; foi, porém, registada uma situação de aparente ou potencial conflito de interesses, preventivamente tratada através da não participação da interveniente na deliberação e votação;



- d) os extratos do canal WireTrust registam cinco comunicações entre maio e agosto de 2026, sem elementos substantivos que permitam, com base apenas na estatística disponibilizada, associá-las a corrupção ou infrações conexas;
- e) o Gabinete Municipal de Proteção Civil identificou novos fatores de risco e constrangimentos operacionais que devem ser ponderados na revisão do PPR e no reforço dos respetivos controlos;
- f) a metodologia prudencial adotada na elaboração do PPR, conjugada com o histórico de execução entretanto disponível, justifica uma reavaliação individual das probabilidades e graduações atribuídas;
- g) essa reavaliação não deverá traduzir-se numa redução automática dos riscos elevados, devendo distinguir as situações em que a eficácia dos controlos se encontra demonstrada daquelas em que permanecem medidas pendentes ou fatores de exposição relevantes;
- h) a avaliação efetuada sustenta a revisão integral do PPR, de forma a adequar a matriz de risco, as medidas e as responsabilidades à realidade funcional do Município;
- i) a revisão deverá reafetar ou reformular as medidas consideradas não aplicáveis, corrigir responsabilidades desajustadas e estabelecer prazos claros para a conclusão das medidas que devam subsistir;
- j) deverá ser conferida prioridade às medidas associadas a riscos elevados ou máximos que se encontrem parcialmente implementadas ou não iniciadas, bem como às áreas em que tenham sido identificados novos fatores ou insuficiência de recursos;
- k) o modelo de acompanhamento deverá ser uniformizado e consolidado, reforçando a qualidade do preenchimento, a identificação das evidências e a validação periódica pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Em face do exposto, propõe-se que seja promovida a revisão integral do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Vila Nova de Foz Côa, procedendo-se a uma nova apreciação da probabilidade e do impacto dos riscos, à atualização das medidas preventivas e corretivas e à clarificação dos responsáveis e prazos de execução.





Até à conclusão desse processo de revisão deverão manter-se plenamente aplicáveis as medidas preventivas em vigor, devendo ser objeto de acompanhamento prioritário as medidas associadas a riscos elevados ou máximos que se encontrem em curso, parcialmente implementadas ou não iniciadas.

A revisão proposta não visa diminuir formalmente o nível de exigência preventiva, mas assegurar que os recursos de controlo são dirigidos para os riscos materialmente mais relevantes e que o PPR constitui um instrumento atualizado, verificável, operacional e efetivamente ajustado à realidade do Município.

Vila Nova de Foz Côa, 15 de outubro de 2026

O Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Eng.º Pedro Miguel de Carvalho Duarte

